



PROJETO DE LEI Nº 030/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO

EM 22 / 09 / 2025

DENOMINA RUA JOSÉ BEZERRA SOUSA
- ZÉ BIBIL O TRECHO URBANO
IDENTIFICADO NAS PLANTAS TÉCNICAS
ANEXAS A ESTA LEI, SITUADO NA BR-
404, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO
DE PORANGA - CEARÁ.

MENSAGEM DE APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa denominar de “Rua José Bezerra Sousa – Zé Bibil” a travessa localizada às margens da BR-404, no Município de Poranga-CE, em justa e merecida homenagem ao senhor José Bezerra Sousa, cidadão de reconhecida integridade e dedicação à sua comunidade.

Nascido em 24 de setembro de 1937, no bairro Duro, em Poranga, filho de Mariano de Sousa Barros e Raimunda Bezerra do Carmo, o homenageado sempre se destacou pelo espírito trabalhador e pelo compromisso com o desenvolvimento local. Agricultor, casou-se e junto com sua esposa constituiu sólida família e criou oito filhos, deixando exemplo de honradez, trabalho e valores éticos que marcaram gerações.

A denominação ora proposta traduz o reconhecimento público da importância histórica e social do senhor José Bezerra Sousa – Zé Bibil para a vida do município de Poranga, perpetuando sua memória e prestando-lhe a devida reverência pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares e seja aprovada por esta Casa de Leis.

[Signature]
CÍCERO ALVES ASSUNÇÃO
Vereador - PT



PROJETO DE LEI Nº 030/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO

BM

22/09/2025

DENOMINA RUA JOSÉ BEZERRA SOUSA –
ZÉ BIBIL O TRECHO URBANO IDENTIFICADO
NAS PLANTAS TÉCNICAS ANEXAS A ESTA
LEI, SITUADO NA BR-404, NA ZONA URBANA
DO MUNICÍPIO DE PORANGA – CEARÁ,

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **Rua José Bezerra Sousa** – conhecido como Zé Bibil o trecho urbano identificado nas plantas técnicas anexas a esta Lei, situado na BR-404, na zona urbana do Município de Poranga – Ceará, conforme representado nas plantas técnicas que acompanham esta norma.

Parágrafo único. A localização e o traçado da via encontram-se definidos nas plantas técnicas em anexo, que passam a integrar esta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, adotará as providências necessárias à identificação da via pública, incluindo a instalação de placas indicativas com o nome ora atribuído.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Poranga - Ceará, Plenário Vereador Francisco Alves Assunção em **19 de setembro de 2025**.

Cícero Alves Assunção
CÍCERO ALVES ASSUNÇÃO
Vereador - PT